

## PROJETO LEI Nº 031/2015

*“Dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no Município de Nova Alvorada e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** A construção, o funcionamento, a utilização, a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Nova Alvorada, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e normas específicas aplicáveis à matéria.

**Art. 2º.** O Município incumbir-se-á de:

I – tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;

II – fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;

III – administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados.

**Art. 3º.** As construções funerárias só poderão ser executadas após a expedição do alvará de licença, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

**Art. 4º.** O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, agressivas ao meio ambiente ou prejudicial à higiene e segurança pública.

**Art. 5º.** O público cemitério municipal é uma área de uso especial, situado na Avenida Vicente Guerra - lote 03 da quadra 03 da Sede do Município de Nova Alvorada, com caráter secular, administrado e fiscalizado diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial, não podendo ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão.

**Art. 7º.** As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas, considerando-se:

I – Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis, uma vez, por igual período;

II – Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º. É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura pelo concessionário.

§ 2º. Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública conferirá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão.

§ 3º. Em não havendo renovação da concessão, as sepulturas serão abertas e os restos mortais existentes incinerados ou removidos para o ossário, devidamente identificados.

§ 4º. Os carentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.

**Art. 8º.** O concessionário de sepultura, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública.

**Art. 9º.** Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas serão consideradas em abandono e/ou ruína.

**Art. 10.** Nenhuma exumação será feita antes de decorridos três anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

**Art. 11.** As tarifas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, serão cobrados sob o título de Receita de Cemitérios.

**Parágrafo único.** As tarifas para a concessão e para os diversos serviços serão fixados anualmente por Decreto do Prefeito, considerando-se, no caso dos serviços, os custos dos mesmos.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for pertinente.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa autorizar regulamentar os serviços administrativos do cemitério municipal, bem como, estabelecer regras para serviços funerários do Município.